



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Lei nº 792/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar para Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste, em direito real de uso os bens abaixo mencionados e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso, os bens abaixo relacionados para os seguintes produtores rurais:

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Derli Fistarol CPF: 55440550925

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Valtuir Dalpra CPF: 01701522942

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Luis Tavares CPF: 77841328315

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Valdirene Fischer Scheneider CPF: 04629212981

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Edson Nodari CPF: 03507685957

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca Tropical, com capacidade para 300 Litros: Para Armindo Borges de Paula CPF: 64588432915

**Art. 2º.** As cessões serão formalizadas através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso.



# Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 3º.** O produtor beneficiado não poderá vender, ceder, locar ou transferir o bem a terceiros sob pena de encerramento da cessão e devolução do bem ao município ou ressarcimento no valor equivalente.

**Art. 4º.** O prazo das cessões encerrar-se-á em dia 17 de Julho de 2027, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** As cessões de que trata esta Lei, serão efetivadas com dispensa do procedimento licitatório, em razão de que os produtores beneficiados foram previamente classificados e aprovados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável, com base em regulamento estabelecido pelo conselho.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 6190  
Data: 28 / 04 / 17  
Página(s): 4B